



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

~~DIGITADO~~  
CONTRATOS/PROAD/DPC

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
FL / SIAPE Nº 473/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX - FUNJAB.

PROCESSO: 23080.070575/2016-18

**CONTRATO Nº 284 | 2016**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 864/2016

**CONTRATANTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão, Prof. Rogério Cid Bastos, CPF nº. 401.425.408-78, SIAPE 1157487;

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO JOSÉ ARTHUR BOITEUX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.472.860/0001-55, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT: MEC/MCT: nº064/2013, Portaria conjunta MEC/MCT nº 64, DATA: 22/10/2013. PUBLICADA NO D.O.U. DE: 23/10/2013, SESSÃO 01, FLS. 28, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira CPF nº 218.369.730-04, CI nº 3.544.703 SSP/SC, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de extensão: "**REFORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DO CURSO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL & INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO - MÓDULO II: INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NA MODALIDADE EAD - 5ª EDIÇÃO**", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Elaborado pelo Departamento de Projetos, Contratos e Convênios/PROAD



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à UFSC/PROAD;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- i) Apresentar à UFSC, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo I).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO**

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 890.544,00 (oitocentos e noventa mil quinhentos e quarenta e quatro reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:  
§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;  
§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;  
§ 3º A **FUNDAÇÃO** efetuará o recolhimento das taxas conforme determina o Art. 26 Resol. 088/2016/CUn abaixo relacionados:

“§ 1º Como ressarcimento institucional especificado no caput, serão recolhidos os seguintes valores:

- I – 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;
- II – 2% (dois por cento) destinados ao departamento de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgãos suplementares) de origem do projeto;
- III – 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:
  - a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;
  - b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;
  - c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;
  - d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;
  - e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;
  - f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis”.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 20.608.2077.215A.0001, PTRES 107978, Fonte 0100000000 e Elemento de Despesa 339039 e Programa de Trabalho 20.606.2042.213S.0001, PTRES 107992, Fonte 0100000000 e Elemento de Despesa 339039.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO**

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
  - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
  - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES**

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNDAÇÃO entregará a uma cópia à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

**Fiscal:**

- a) O(a) Professor(a) Rogério da Silva Nunes, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Ciências da Administração, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 379681, telefone 3721-6793, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato;

**Coordenador:**

- b) O(a) Professor(a) André Luís da Silva Leite, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Ciências da Administração, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1882626, telefone 3721-2557, o (a) qual será o (a) responsável por



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 28/02/2018;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8.666/93, devendo-se observar o limite de 60 meses;

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar em consonância com a vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.


E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

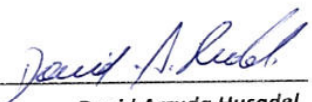
Florianópolis, 30 de 12 de 2016 .

Prof. Rogério Cid Bastos  
Pró-Reitor de Extensão

Prof. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira  
Presidente da Fundação José Arthur Boiteux

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Patrícia Regina Rodrigues  
CPF: 075.207.979-04  
RG: 5.862.784 SSP/SC

  
NOME: David Arruda Husadel  
CPF: Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC  
RG: Portaria nº 1821/2015/GR -



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA				C.N.P.J 83.899.526/0001-82	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO TRINDADE					
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88040-900	DDD/Telefone 048-3721.9320		E.A FEDERAL
Conta Corrente 170500-8	Banco 001	Agência 4201-3	Praça de Pagamento SANTA CATARINA		
Nome do Responsável Luiz Carlos Cancellier de Olivo				CPF 417.667.419-91	
CI / Órgão Expedidor 677.661/SSP/SC	Cargo Professor	Função Reitor		Matrícula 2313842	
Endereço Av. Desembargador Vitor Lima, nº 354				CEP 88040-400	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	CNPJ/CPF 00.396.895/0072-19	Esfera Administrativa
Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF - CEP: 70.043-900		

3 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO

Título do Projeto de extensão:	Período de Execução	
	Início Data da assinatura	Término 28/02/2018
Reformulação e execução do Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio - Módulo II: Indicação Geográfica na modalidade EaD - 5ª Edição		
Objeto: O serviço a ser realizado trata-se da reformulação e execução do Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio - Módulo II: Indicação Geográfica na modalidade EaD - 5ª Edição.		
Justificativa da Proposição: A temática das indicações geográficas, das marcas coletivas e dos demais signos distintivos para produtos agroalimentares vem ganhando espaço em âmbito internacional, tanto no meio técnico-científico como na elaboração de políticas públicas voltadas para a valorização de produtos com identidade territorial ao longo das últimas três décadas. Produtos agroalimentares que usam signos distintivos, em especial as Indicações Geográficas (IGs), obedecem a uma lógica baseada em características diferenciais dos produtos, vinculadas ao território de origem. Esses produtos agregam valor pelas suas qualidades específicas, que podem estar no reconhecimento da notoriedade local (IG espécie Indicação de Procedência – IP) ou nas características únicas determinadas pelo ambiente de produção (IG espécie Denominação de Origem – DO). As ações de apoio ao desenvolvimento das IGs, assim como das marcas coletivas, fazem parte do		





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

escopo de atuação da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo (SMC), que tem como realizadora a Coordenação de Indicações geográficas de Produtos Agropecuários (CIG), vinculada à Coordenação Geral de Qualidade (CGQ) do Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas e da Produção Sustentável (DEPROS).

Uma análise das indicações geográficas registradas até 2010 indicou que a maioria delas apresentava dificuldades para se consolidar no território. Percebe-se, portanto, que o registro pura e simplesmente não garante os resultados que a IG pode proporcionar. Assim, considera-se que os resultados dependem do processo de construção do empreendimento, do envolvimento e das ações que os atores locais sejam capazes de desenvolver. Trata-se, então, de um processo endógeno de construção. Nesse sentido, é de grande relevância cursos como o em questão, pois proporcionam ações voltadas à disseminação de conhecimentos associados ao tema, oferecendo capacitação e treinamento a agentes multiplicadores, além de estimular os procedimentos relacionados à IG de produtos agropecuários com os produtores rurais e os consumidores, promovendo a valorização dos ativos territoriais.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase).

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Prestação de serviço pela FUNDAÇÃO para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de "Reformulação e execução do Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio - Módulo II: Indicação Geográfica na modalidade EaD - 5ª Edição".	1	1	Data da assinatura	02/2018

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00).

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
339039	Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	R\$ 890.544,00	R\$ 890.544,00	
Total Geral		R\$ 890.544,00	R\$ 890.544,00	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

6 – Cronograma de Desembolso (R\$ 1.00).  
Concedente.  
2016

Meta	jan	fev	mar	abr	mai	jun
Meta	jul	ago	set	out	nov	dez
						R\$317.809,60

2017

Meta	jan	fev	mar	abr	mai	jun
				R\$286.367,20		R\$286.367,20
Meta	jul	ago	set	out	nov	dez

Proponente (Contrapartida).

Meta	jan	fev	mar	abr	mai	jun
Meta	jul	ago	set	out	nov	dez



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

7 - Declaração

<p>Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto a UFSC para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.</p> <p>Pede deferimento,</p>	
<p>30 / 12 / 16</p>	<p><i>Olga R A Eliden</i></p>
<p>Local e data</p>	<p>Presidente FUNJAB</p>

8 - Aprovação pela UFSC

<p>Aprovado:</p>	
<p>30 / 12 / 16</p>	<p><i>[Signature]</i></p>
<p>Local e data</p>	<p>Pró-Reitor de Extensão UFSC</p>

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO II  
ORÇAMENTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Reformulação e Execução do Curso de Propriedade Intelectual e Inovação no Agronegócio - Módulo II							UFSC	
Indicação Geográfica na Modalidade EaD - 5ª Edição								
Despesas Correntes					Total	R\$	747.990,78	
Item							Valor Total	
<b>Pessoal</b>	<b>Natureza</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Meses</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Encargos</b>	<b>R\$ 517.850,00</b>	
Coordenação Geral	Bolsa	Gestão Projeto	1	12	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 21.600,00	
Coordenador Pedagógico	Bolsa	Acompanhar Metodologia	1	12	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 21.600,00	
Coordenador Financeiro	Bolsa	Acompanhar Execução Financeira	1	12	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 21.600,00	
Coordenador Administrativo	Bolsa	Acompanhar Rotinas Administrativas	1	12	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 21.600,00	
Coordenador Tecnológico	Bolsa	Acompanhar Processo TI	1	12	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 21.600,00	
Jornalista	Bolsa	Gravação Vídeo Aulas e Teleconferências	1	6	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ 12.000,00	
Supervisor educacional	CLT	Supervisão dos tutores e alunos	1	12	R\$ 1.800,00	R\$ 17.280,00	R\$ 21.600,00	
Analista Financeiro	CLT	Execução Financeira	1	12	R\$ 1.500,00	R\$ 14.400,00	R\$ 18.000,00	
Analista de Sistemas	CLT	Implantação Plataforma Virtual	1	12	R\$ 1.500,00	R\$ 14.400,00	R\$ 18.000,00	
Revisor	RPA*	Revisão de Textos e Normas	1	6	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	
Designer Gráfico	RPA*	Diagramação	1	6	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	
Designer Instrucional	RPA*	Linguagem EaD	1	6	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	
Web designer	Bolsa	Desenvolver Ambiente Virtual	1	4	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 4.800,00	
Técnico de informática	Bolsa	Suporte TI	1	12	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 14.400,00	
Auxiliar Pedagógico	CLT	Suporte pedagógico aos Tutores	1	12	R\$ 1.800,00	R\$ 17.280,00	R\$ 21.600,00	
Câmera	Bolsa	Operar Câmera vídeo aulas e teleconferências	1	6	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	
Editor	Bolsa	Edição das vídeo aulas e teleconferências	1	6	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	
Roteirista	RPA*	Elaboração de roteiros para vídeo aulas e teleconferências	1	6	R\$ 1.200,00	R\$ 1.440,00	R\$ 7.200,00	
Supervisores de tutoria	CLT	Supervisionar e dar suporte ao trabalho dos tutores	1	8	R\$ 2.000,00	R\$ 12.800,00	R\$ 16.000,00	
Tutores	Bolsa	Mediadores Processos Aprendizagem dos Alunos	13	5	R\$ 850,00	R\$ -	R\$ 55.250,00	
Monitores	Bolsa	Mediadores Processos Administrativos de Tutoria	2	5	R\$ 900,00	R\$ -	R\$ 9.000,00	
Coordenador Técnico Científico	RPA*	Coordenar atividades dos conteudistas	1	10	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	
Assistência de conteúdo e avaliação	RPA*	Auxiliar e auxiliar na produção dos conteúdos	2	6	R\$ 2.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00	
Conteudista	RPA*	Produzir Conteúdo	8	1	R\$ 2.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	
<b>Serv. Terc. PJ</b>	<b>Finalidade</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>		<b>R\$ 107.450,78</b>	
cenário	Estrutura para gravação de vídeo-aulas e teleconferências						R\$ 2.200,00	
Estúdio	Gravação de vídeo-aulas e teleconferências			3	R\$ 1.000,00		R\$ 3.000,00	
Iluminação	Iluminação para estúdio			3	R\$ 1.000,00		R\$ 3.000,00	
Audio In/oview	Áudio para gravação de vídeo-aulas e teleconferências			3	R\$ 2.150,00		R\$ 6.450,00	
Geração de sinal/EMBRATEL	Sinal de internet			3	R\$ 1.500,00		R\$ 4.500,00	
EBC NBR	Transmissora dos conteúdos da TV Brasil			3	R\$ 2.300,00		R\$ 6.900,00	
Reprodução de caixas dos kits	Caixas para elaboração de kits para os alunos			1200	R\$ 10,00		R\$ 12.000,00	
Reprodução de 1200 livros	Livros para os alunos do curso			1200	R\$ 28,00		R\$ 33.600,00	
Postagem no correio dos kits	Envio de kits para os alunos			1000	R\$ 15,00		R\$ 15.000,00	
Material Diverso (copo plástico, água etc)	Demais materiais						R\$ 10.357,78	
<b>Passagens</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>		<b>R\$ 73.200,00</b>	
Passagens Nacionais	Passagens aéreas			60	R\$ 1.200,00		R\$ 72.000,00	
<b>Diárias</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>		<b>R\$ 23.490,00</b>	
Diárias Nacionais	Diárias para professores, conteudistas e equipe técnica			80	R\$ 290,00		R\$ 23.200,00	
<b>Mat. de Consumo Nacional</b>	<b>Finalidade</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>		<b>R\$ 26.000,00</b>	
Material de Informática				12	R\$ 1.000,00		R\$ 12.000,00	
Material de expediente				12	R\$ 1.000,00		R\$ 12.000,00	
<b>Total Geral (sem taxas)</b>				<b>R\$</b>		<b>747.990,78</b>		
Taxas UFSC, cfe inciso I § 1º Art. 26 Res. nº 88/Cun/2016					1,00%	R\$	8.905,44	
Taxas CAD, cfe inciso II § 1º Art. 26 Res. nº 88/Cun/2016					2,00%	R\$	17.810,88	
Demais taxas, cfe inciso III § 1º Art. 26 Res. nº 88/Cun/2016					4,00%	R\$	35.621,76	
Ressarcimento de despesas administrativas da Fundação					9,00%	R\$	80.215,14	
<b>Total de taxas</b>					<b>16,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>142.553,22</b>	
<b>Total Geral (com taxas)</b>				<b>R\$</b>		<b>890.544,00</b>		